

A associação tem a sua sede no Mercado Municipal, lojas 7 e 8, freguesia e concelho de Águeda, tendo por finalidade a actividade desportiva — prática de andebol.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 2006. — A Notária, *Helena Paula Lopes Ferreira*.
3000213520

DANOTEC — ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE DEFESA, ARMAMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS

Certifico que no dia 19 de Junho de 2006, de fl. 27 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 86 do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, foi lavrada uma escritura de alteração de estatutos de associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Estrada Nacional n.º 118, Fábrica da Extra, Rego da Amoreira, concelho de Alcochete.

Foi deslocada a sede de Lisboa para Alcochete, para a morada acima indicada.

Foi alterada a denominação de Associação das Empresas de Defesa, Armamento e Novas Tecnologias para DANOTEC — Associação das Empresas de Defesa, Armamento e Novas Tecnologias.

Foi incluído no objecto a faculdade de apoiar as empresas associadas no desenvolvimento e acolhimento de iniciativas conjuntas, visando a criação, no seu âmbito, de entidades ou *comités* destinados a implementar os requisitos normativos aplicáveis a qualquer sector da indústria representado na Associação, bem como a prestar serviços de apoio técnico aos associados, mantendo os necessários contactos com outras entidades perseguindo fins semelhantes, quer nacionais quer internacionais.

Foram alterados os artigos 1.º e 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, os artigos 4.º, 6.º e 8.º, a alínea f) do artigo 24.º, o artigo 25.º, o n.º 1 do artigo 26.º e a alínea a) do artigo 30.º, bem como adicionam ao artigo 3.º uma alínea a).

As alterações mencionadas no parágrafo anterior tiveram por objecto a substituição, em todos os artigos mencionados, da antiga denominação para a actual, bem como a deslocação da sede, alteração do objecto e denominação.

4 de Setembro de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.
3000215268

XARA — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL DE MEIMÃO

Certifico que, por escritura de 11 de Setembro de 2006, exarada a fl. 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-P do Cartório Notarial da Covilhã, foi constituída a associação XARA — Associação de Solidariedade Social e Desenvolvimento Local de Meimão, com sede na Rua da Escola, 6, freguesia de Meimão, concelho de Penamacor, associação sem fins lucrativos, que tem por objectivo principal a elevação do nível social dos cidadãos naturais da freguesia de Meimão, bem como o dos que aí residam, e, como objectivos secundários, a elevação dos níveis cultural e económico dos mesmos, propondo-se, para tanto, desenvolver as seguintes actividades:

1 — No âmbito social:

a) Promover acções informativas sobre assistência social, nomeadamente quando se observem alterações de regime;

b) Promover a criação de estruturas que garantam a melhoria das condições da assistência social e do bem-estar social da população, desenvolvendo, designadamente, as seguintes actividades:

1) Apoio a crianças e jovens;

2) Apoio à família;

3) Apoio à integração social e comunitária;

4) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

5) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

6) Educação e formação profissional dos cidadãos;

7) Resolução dos problemas habitacionais da população;

2 — No âmbito cultural:

a) Contribuir para a definição e promoção de uma identidade cultural do Meimão com o estudo e reposição das suas tradições e do seu folclore;

b) Promover uma identidade arquitectónica de Meimão, tendo por base as condicionantes climatéricas, a condição rural, o recurso aos materiais da região e o respeito pela paisagem natural;

c) Contribuir com pareceres, junto da edilidade, de outras entidades públicas e dos interessados particulares, sobre a bondade e adequação das acções a desenvolver;

d) Criar e dinamizar um centro de cultura e recreio, incluindo grupo coral e musical, museu, grupo cénico, biblioteca, exposições, etc.;

3 — No âmbito económico:

a) Promover acções de formação orientadas à melhoria da produção agrícola, pecuária e silvícola, sobretudo ao nível qualitativo e à comercialização dos bens produzidos;

b) Promover acções de formação noutras áreas de actividade profissional;

c) Criar e manter estruturas de apoio às actividades artesanais e à divulgação e comercialização dos artefactos;

d) Criar e manter estruturas de apoio ao aproveitamento económico dos recursos naturais da região;

e) Promover a criação de um sistema auto-suficiente de rega por declive apoiado em «charcas» e na recuperação dos regadios tradicionais;

f) Criar e manter estruturas de incentivo e apoio à formação e manutenção de empresas e ao auto-emprego;

g) Promover o enquadramento de todas as actividades económicas no respeito pelo meio ambiente.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Há duas categorias de associados — efectivos e honorários. Perdem a qualidade de associado os que forem demitidos e os que pedirem a sua exoneração.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.
3000215857

ARCA — ASSOCIAÇÃO DE RECREIO, CULTURA E ASSISTÊNCIA

Certifico que, por escritura de 13 de Setembro de 2006, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A do Cartório Notarial de Águeda, a cargo da licenciada Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, foram alterados os estatutos da associação ARCA — Associação de Recreio, Cultura e Assistência, que tem a sua sede na freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, cujos órgãos sociais são os seguintes:

A direcção, composta por sete elementos, que desempenharão os seguintes cargos: presidente, dois vice-presidentes, secretário, tesoureiro e dois vogais;

O conselho fiscal, composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

Está conforme.

13 de Setembro de 2006. — A Notária, *Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques*.
3000215864

VERTIGO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 73 do livro para escrituras diversas n.º 36-A do Cartório Notarial em Lisboa, a cargo do notário Eduardo Marques Fernandes, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Vertigo — Associação Cultural;

Sede social — Rua Teixeira, 5, 4.º, em Lisboa;

Duração — a associação mencionada regerá por tempo indeterminado;

Objecto — esta tem como objecto propor actividades culturais, no âmbito da educação, intervenção social, formação artística e criação de objectos artísticos, sem fins lucrativos.

Órgãos associativos — são órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Está conforme o original.

O Notário, *Eduardo Marques Fernandes*.

3000216125

ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INQUIETA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juventude Inquieta, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos, que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede no Centro Social e Paroquial, 4505-689 Caldas de São Jorge.

ARTIGO 2.º

Objectivos

a) Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, seja a nível social e humano, seja a nível espiritual.

b) Promover o estudo, a investigação e a difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

c) Proporcionar aos membros da Associação um espaço de diálogo e partilha das vivências de cada um, assim como uma abertura às questões sociais actuais, criando a consciência de que cada um dá o seu contributo para a sociedade em que vive.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e a bibliografia sobre a juventude;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários e outras actividades de carácter lúdico ou formativo que respondam aos anseios sociais e humanos dos jovens (festas, retiros, recollecções, acampamentos, etc.);

e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação.

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

São receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

3000216667